



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0130/2022**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

Processo nº 0043358-72.2021.8.19.0002,  
ajuizado por ,  
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba<sup>®</sup>) e **Insulina Asparte** (Fiasp<sup>®</sup>) e aos insumos **glicosímetro intersticial** e seu **sensor** (FreeStyle<sup>®</sup> Libre), **agulha para caneta de aplicação de insulina 4mm** (NovoFine<sup>®</sup>) e **swab de álcool**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 60 a 67 o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2299/2021, elaborado em 28 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, quanto aos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba<sup>®</sup>) e **Insulina Asparte** (Fiasp<sup>®</sup>) e aos insumos **glicosímetro intersticial** e seu **sensor** (FreeStyle<sup>®</sup> Libre), **agulha para caneta de aplicação de insulina 4mm** (NovoFine<sup>®</sup>) e **swab de álcool**.

2. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado novo documento médico (fl. 106), datado de 11 de novembro de 2021, emitido pelo médico . No qual foi relatado em relação ao **aparelho sensor Freestyle<sup>®</sup> Libre**: “A Autora já fez uso de todas as terapias oferecidas pelo SUS, mas teve falha terapêutica. Somado a isso, por possuir grande variabilidade glicêmica, possui indicação para uso de sensor de glicose”.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2299/2021, de 28 de outubro de 2021 (fls. 60 a 63).

**III – CONCLUSÃO**

1. Após a elaboração do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2299/2021, de 28 de outubro de 2021 (fls. 60 a 63), o novo documento médico (fl. 106) foi relatado em relação ao **aparelho sensor Freestyle<sup>®</sup> Libre** “A Autora já fez uso de todas as terapias oferecidas pelo SUS, mas teve falha terapêutica. Somado a isso, por possuir grande variabilidade glicêmica, possui indicação para uso de sensor de glicose”.

2. Diante do exposto, destaca-se que apenas o automonitoramento da glicemia, por si



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias (variabilidade glicêmica) no paciente diabético. Para esse público é necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar.

3. Ressalta-se que as medidas fornecidas pelo glicosímetro capilar, disponível no SUS, podem ser anotadas pelo paciente ou sua representante legal, em horários pré-determinados pelo médico assistente, para que seja avaliada a tendência da glicose, e uma possível alteração no esquema terapêutico das insulinas, de acordo com a necessidade individual.

4. Portanto, cabe reiterar que o **glicosímetro intersticial e seu sensor** (FreeStyle® Libre) apesar de **estarem indicados** para o manejo do quadro clínico da Autora, **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurarem itens essenciais** em seu tratamento, pois pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada pelo SUS.

**É o parecer.**

**Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02